

DECISÃO Nº 87, DE 12 DE JULHO DE 2016.

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília/DF.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília/DF;

Considerando a Memória de Cálculo do 5º Reajuste Tarifário anexa a esta Decisão, que indica um reajuste de **8,0281%** sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 142, de 26 de novembro de 2015, e de **8,8437%** sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 da mesma Decisão; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.071070/2015-71, deliberado e aprovado na 16ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 12 de julho de 2016,

DECIDE:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos – CCA nº 001/ANAC/2012 – SBBR.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 142, de 26 de novembro de 2015, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	20,45	36,19

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
(por passageiro)	9,42	9,42

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	6,4023	17,0692

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	104,77	150,79
de 1 até 2	104,77	150,79
de 2 até 4	127,19	265,40
de 4 até 6	257,31	533,78
de 6 até 12	335,14	702,66
de 12 até 24	761,23	1.586,30
de 24 até 48	1.953,39	3.561,61
de 48 até 100	2.312,30	4.837,28
de 100 até 200	3.774,00	8.040,02
de 200 até 300	5.957,78	12.795,86
mais de 300	9.957,67	21.182,71

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,2650	3,4077
Área de Estadia (PPE)	0,2684	0,6938

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	17,33	16,28
de 1 até 2	17,33	16,28
de 2 até 4	17,33	16,28
de 4 até 6	17,33	19,61
de 6 até 12	17,33	32,57
de 12 até 24	25,15	65,44
de 24 até 48	50,42	127,61
de 48 até 100	83,46	212,32
de 100 até 200	189,07	480,41
de 200 até 300	329,67	840,20
mais de 300	479,37	1.222,60

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	1,15	1,05
de 1 até 2	1,15	1,05
de 2 até 4	1,15	2,12
de 4 até 6	1,50	3,76
de 6 até 12	2,57	6,48
de 12 até 24	5,02	12,81
de 24 até 48	10,04	25,48
de 48 até 100	16,68	42,52
de 100 até 200	37,77	96,48
de 200 até 300	65,95	168,28
mais de 300	95,85	245,18

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%
Observações:	
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;	
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0414 por quilograma
Observações:
1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;
3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1104
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1104

Observações:

1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais)

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,6892 por quilograma
Observações: <ol style="list-style-type: none">1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações: <ol style="list-style-type: none">1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0551
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0551
Observações: <ol style="list-style-type: none">1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito;2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%

4º - de mais de 120 dias	5,5%
--------------------------	------

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data da publicação desta Decisão.

Parágrafo único. A Concessionária deve dar publicidade às novas tarifas, que poderão ser praticadas após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA
Diretor-Presidente Substituto

ANEXO À DECISÃO Nº 88, DE 12 DE JULHO DE 2016.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

Critérios de Cálculo

O cálculo do 5º Reajuste Tarifário baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

“Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data de publicação do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

$$P_t = A_t + B_t$$

Para $t=2$, tem-se que $A_t = P_{t-1} \times (IPCA_t/IPCAt-1) \times (1-X_t)$ e $B_t = A_t \times (-Q_t)$

Para $t>2$, tem-se que $A_t = A_{t-1} \times (IPCA_t/IPCAt-1) \times (1-X_t)$ e $B_t = A_t \times (-Q_t)$

onde:

P_t corresponde às Tarifas previstas no Anexo 4 – Tarifas;

A_t é o componente que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X ;

B_t é o componente que incorpora os efeitos do fator Q ;

$IPCAt$ é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;

X_t é o fator de produtividade a ser definido, nos termos do Contrato, conforme metodologia a ser estabelecida em regulamento da ANAC, previamente submetida à discussão pública;

Q_t é o fator de qualidade dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária.”

De acordo com a cláusula acima transcrita, as fórmulas que se aplicam ao 5º Reajuste são:

$$P_t = A_t + B_t$$

$$A_t = A_{t-1} \times (IPCA_t/IPCAt-1) \times (1-X_t)$$

$$B_t = A_t \times (-Q_t)$$

Estas podem ser resumidas, para o atual reajuste, em apenas uma, qual seja:

$$P_5 = P_4 \times (IPCA_5/IPCA_4) \times (1-X_5) \times (1-Q_5)$$

Onde:

P_5 é o valor do teto tarifário reajustado pelo atual Reajuste Tarifário;

P_4 é o valor do teto tarifário reajustado pelo 4º Reajuste Tarifário, em 2015;

$IPCA_5$ é o IPCA referente ao mês de junho de 2016, publicado em julho de 2016;

$IPCA_4$ é o IPCA referente ao mês de junho de 2015, publicado em julho de 2015;

X_5 é o fator X relevante ao 5º Reajuste Tarifário; e

Q_5 é o fator Q relevante ao 5º Reajuste Tarifário.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os períodos de junho de 2015 a junho de 2016.

A Seção II desta memória de cálculo traz quadro comparativo no qual são apresentados os tetos tarifários estabelecidos pela Decisão nº 142/2015 e os valores reajustados pela presente Decisão.

A Seção III desta memória de cálculo apresenta como foi feito o arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.

Seção I – SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (fonte: IBGE)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2015	JUN	4310,39	0,79	2,26	6,17	6,17	8,89
	JUL	4337,11	0,62	2,17	5,52	6,83	9,56
	AGO	4346,65	0,22	1,64	4,48	7,06	9,53
	SET	4370,12	0,54	1,39	3,67	7,64	9,49
	OUT	4405,95	0,82	1,59	3,79	8,52	9,93
	NOV	4450,45	1,01	2,39	4,07	9,62	10,48
	DEZ	4493,17	0,96	2,82	4,24	10,67	10,67
2016	JAN	4550,23	1,27	3,27	4,91	1,27	10,71
	FEV	4591,18	0,90	3,16	5,63	2,18	10,36
	MAR	4610,92	0,43	2,62	5,51	2,62	9,39
	ABR	4639,05	0,61	1,95	5,29	3,25	9,28
	MAI	4675,23	0,78	1,83	5,05	4,05	9,32
	JUN	4691,59	0,35	1,75	4,42	4,42	8,84

IPCA₅/IPCA₄	8,8437%
--	----------------

Seção II – TETOS TARIFÁRIOS VIGENTES VS. TETOS TARIFÁRIOS REAJUSTADOS

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I			
Valores da Decisão nº 142 de 26/11/2015		Valores reajustados	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
18,93	33,50	20,45	36,19

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão			
Valores da Decisão nº 142 de 26/11/2015		Valores reajustados	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
8,72	8,72	9,42	9,42

Tabela 2- Tarifa de Pouso do Grupo I			
Valores Decisão nº 142 de 26/11/2015		Valores reajustados	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
5,9265	15,8007	6,4023	17,0692

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das aeronaves do Grupo II				
Valores da Decisão nº 142 de 26/11/2015			Valores reajustados	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	96,98	139,58	104,77	150,79
de 1 até 2	96,98	139,58	104,77	150,79
de 2 até 4	117,74	245,68	127,19	265,40
de 4 até 6	238,19	494,11	257,31	533,78
de 6 até 12	310,23	650,44	335,14	702,66
de 12 até 24	704,66	1.468,41	761,23	1.586,30
de 24 até 48	1.808,22	3.296,93	1.953,39	3.561,61
de 48 até 100	2.140,46	4.477,80	2.312,30	4.837,28
de 100 até 200	3.493,54	7.442,53	3.774,00	8.040,02
de 200 até 300	5.515,03	11.844,94	5.957,78	12.795,86
mais de 300	9.217,67	19.608,52	9.957,67	21.182,71

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I				
Valores da Decisão nº 142 de 26/11/2015			Valores reajustados	
Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,1710	3,1545	1,2650	3,4077
Área de Estadia (PPE)	0,2485	0,6422	0,2684	0,6938

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras relativas às aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)				
Valores da Decisão nº 142 de 26/11/2015			Valores reajustados	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	16,04	15,07	17,33	16,28
de 1 até 2	16,04	15,07	17,33	16,28
de 2 até 4	16,04	15,07	17,33	16,28
de 4 até 6	16,04	18,15	17,33	19,61
de 6 até 12	16,04	30,15	17,33	32,57
de 12 até 24	23,28	60,58	25,15	65,44
de 24 até 48	46,67	118,13	50,42	127,61
de 48 até 100	77,26	196,54	83,46	212,32
de 100 até 200	175,02	444,71	189,07	480,41
de 200 até 300	305,17	777,76	329,67	840,20
mais de 300	443,75	1.131,74	479,37	1.222,60

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia relativas às aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)				
Valores da Decisão nº 142 de 26/11/2015			Valores reajustados	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	1,06	0,97	1,15	1,05
de 1 até 2	1,06	0,97	1,15	1,05
de 2 até 4	1,06	1,96	1,15	2,12
de 4 até 6	1,39	3,48	1,50	3,76
de 6 até 12	2,38	6,00	2,57	6,48
de 12 até 24	4,65	11,86	5,02	12,81
de 24 até 48	9,29	23,59	10,04	25,48
de 48 até 100	15,44	39,36	16,68	42,52
de 100 até 200	34,96	89,31	37,77	96,48
de 200 até 300	61,05	155,77	65,95	168,28
mais de 300	88,73	226,96	95,85	245,18

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada		
Valores da Decisão nº 142 de 26/11/2015		Valores reajustados
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado (R\$/kg)	0,0380	0,0414
Observações:		
1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;		
2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;		
3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).		

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais		
Valores da Decisão nº 142 de 26/11/2015		Valores reajustados
Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)
1º - Até 4 dias úteis	0,1014	0,1104
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ 0,1014	+ 0,1104

Observações:

1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valores da Decisão nº 142 de 26/11/2015		Valores reajustados
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado (R\$/kg)	0,6332	0,6892

Observações:

1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Valores da Decisão nº 142 de 26/11/2015		Valores reajustados
Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)
1º - Até 4 dias úteis	0,0506	0,0551
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ 0,0506	+ 0,0551

Observações:

1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito;
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

OBSERVACÃO: Destaca-se que as Tabelas 7, 11 e 13 não são objeto do reajuste por tratarem de valores percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, inclusive efeitos inflacionários. Entretanto, a fim de se manter concentradas em um mesmo documento todas as tarifas aeroportuárias aplicáveis aos contratos de concessão em voga, as referidas tabelas foram reproduzidas na Decisão.

Seção III – ARREDONDAMENTO NOS CÁLCULOS

Considerando o formato de publicação das diversas tarifas, em que pese a quantidade de casas decimais em suas publicações, a área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos e que as distorções pela aplicação dos percentuais são mais significativas.

Neste sentido, todos os dados de valores tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação das tarifas reajustadas, oriundas da aplicação dos percentuais sobre as tarifas armazenadas, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item “2.2 Tarifas Aeroportuárias” do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para as tarifas reajustadas.

Tabela	Casas decimais
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4